DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 16
Licitações e Contratos 17
Extratos de Contratos 17

Secretaria Municipal de Educação 18
Atos Oficiais 18
Resoluções 18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.590 DE 24 DE ABRIL DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo a proceder com doação de área no Distrito Industrial Alfredo Marin Bertoni e dá outras providências"

Projeto de Lei nº 041/24 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 041/24**, sob o **Autógrafo nº 073/24**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 2.286 de 20 de outubro de 2003, fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a doação a título gratuito do Lote 04 da quadra "G" no Distrito Industrial Alfredo Marin Bertoni à empresa **HIDROMECANICA TORETOS LTDA –** inscrita no CNPJ sob nº 30.455.353/0001-47.

Art. 2º. A empresa donatária ficará isenta do pagamento dos tributos municipais pelo período de 10 (dez) anos, a partir do início da atividade no local ora doado.

Art. 3º. No caso de inobservância e não cumprimento de quaisquer das disposições contidas na Lei 2.286 de 20 de outubro de 2003, tornar-se-á nula de pleno direto, independentemente de interpelação judicial, a escritura de doação, e, assegurado ao município, o direito à retrocessão imediata da área doada, sem qualquer indenização à empresa donatária.

Parágrafo único. O Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal - CODEM poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação do cumprimento das obrigações contidas no processo de concessão, sobretudo, o exigido na lei 2.286/03

Art. 4º. O artigo anterior deverá constar expressamente na escritura de doação e posteriormente também deverá ser averbada na matrícula do imóvel.

Art. 5º. As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, suplementadas se necessário for.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 24 de abril de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 4.591, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.763.672,98"

Projeto de Lei nº 042/24 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 042/24**, sob o **Autógrafo nº 074/24**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.763.672,98 (um milhão setecentos e sessenta e três mil seiscentos e setenta e dois reais noventa e oito centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	68	01.110.0000	04.122.0004.2.401	11.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	73	01.110.0000	04.122.0004.2.401	25.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	189	05.313.0074	10.305.0003.2.312	37.168,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	208	05.301.0014	10.301.0003.2.304	100.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	210	05.302.0079	10.302.0003.2.307	38.936,40
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	211	05.302.0091	10.302.0003.2.308	41.736,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	214	05.303.0006	10.304.0003.2.313	2.375,64
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	219	05.304.0005	10.303.0003.2.315	36.062,16
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	230	05.301.0014	10.301.0003.2.304	41.084,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	233	05.302.0079	10.302.0003.2.307	40.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	234	05.302.0091	10.302.0003.2.308	50.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	236	02.302.0160	10.302.0003.2.318	75.333,97
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	236	05.302.0229	10.302.0003.2.318	300.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	237	05.302.0080	10.302.0003.2.320	241.669,36

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.02 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material P	329	02.100.0066	06.182.0008.1.049	48.470,76
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	334	02.100.0006	06.182.0017.2.802	18.164,16

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 –	343	02.130.0000	15.451.0009.2.901	6.737,99

Material de Consumo				
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	350	01.100.0030	25.752.0009.2.903	206.417,24

02.16.03 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	368	01.100.0008	17.512.0016.2.608	50.463,58
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	368	01.100.0009	17.512.0016.2.608	148.538,36
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	370	05.100.0051	17.512.0016.2.608	14.605,56
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	370	01.100.0009	17.512.0016.2.608	229.909,80

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	54	01.110.0000	04.123.0004.2.401	(21.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	58	01.110.0000	04.123.0004.2.401	(10.000,00)
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	61	01.110.0000	04.123.0004.2.401	(5.000,00)

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da	Dotação	Vínculo	Classificação	Valor - R$

Despesa			Funcional	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	314	02.100.0066	28.843.0000.0.210	(46.871,39)

Art. 3° - Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o superávit financeiro apurado no exercício de 2023, proveniente dos recursos estaduais referente à Cota Parte Cont. Interv. Domínio Econômico, no valor de R$ 6.737,99 (seis mil setecentos e trinta e sete reais noventa e nove centavos);

- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o superávit financeiro apurado no exercício de 2023, proveniente dos recursos estaduais concernentes ao Órgão Executivo de Trânsito, no valor de R$ 18.164,16 (dezoito mil cento e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos);

- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o superávit financeiro apurado no exercício de 2023, proveniente dos recursos concernentes à Cota Parte Royalties, no valor de R$ 50.463,58 (cinquenta mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos);

- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o superávit financeiro apurado no exercício de 2023, proveniente dos recursos do Fundo Especial Petróleo – FEP, no valor de R$ 289.909,80 (duzentos e oitenta e nove mil novecentos e nove reais e oitenta centavos);

- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação no exercício de 2024, proveniente do crédito recebido em 19/03/2024, pelo Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS nº 2.506, de 19/12/2023, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para aplicar em custeio da atenção especializada em saúde;

- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o provável excesso de arrecadação proveniente dos recursos federais no exercício de 2024, no valor de R$ 91.736,00 (noventa e um mil setecentos e trinta e seis reais), a ser creditado pelo Ministério da Sáude, através do Fundo Nacional de Saúde e aplicado em custeio no Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS;

- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o provável excesso de arrecadação proveniente dos recursos federais, no valor de R$ 241.669,36 (duzentos e quarenta e um mil seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos) que serão creditados pelo Ministério da Saúde, através de Portaria a ser publicada, a qual dispõe sobre o Programa de Redução de Filas em Cirurgias Eletivas;

- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o provável excesso de arrecadação proveniente dos recursos federais no exercício de 2024, no valor de R$ 78.936,40 (setenta e oito mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), a ser creditado pelo Ministério da Sáude, através do Fundo Nacional de Saúde, para atendimento ao custeio dos serviços de atendimento móvel de urgências - SAMU;

- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o provável excesso de arrecadação proveniente dos recursos federais no exercício de 2024, no valor de R$ 141.084,00 (cento e quarenta e um mil oitenta e quatro reais), a ser creditado pelo Ministério da Sáude, através do Fundo Nacional de Saúde, em atendimento ao Programa Previne Brasil – Saúde Bucal;

- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o provável excesso de arrecadação proveniente dos recursos federais no exercício de 2024, no valor de R$ 14.605,56 (quatorze mil seiscentos e cinco reais cinquenta e seis centavos), relativos à recomposição dos valores da Lei Kandir;
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o provável excesso de arrecadação proveniente dos recursos federais no exercício de 2024, no valor de R$ 36.062,16 (trinta e seis mil sessenta e dois reais e dezesseis centavos), a ser creditado pelo Ministério da Saúde, referente ao financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o provável excesso de arrecadação proveniente dos recursos federais no exercício de 2024, no valor de R$ 37.168,00 (trinta e sete mil cento e sessenta e oito reais), a ser creditado pelo Ministério da Saúde e aplicado na mobilização de combate às endemias;
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o provável excesso de arrecadação proveniente dos recursos federais no exercício de 2024, no valor de R$ 2.375,64 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais sessenta e quatro centavos), a ser creditado pelo Ministério da Saúde e aplicado em custeio na Vigilância em Saúde;
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o provável excesso de arrecadação proveniente dos recursos estaduais, no valor de R$ 75.333,97 (setenta e cinco mil trezentos e trinta e três reais noventa e sete centavos) que serão creditados pelo Governo do Estado de São Paulo, através da publicação de Resolução, a qual dispõe sobre o Programa de Redução de Filas em Cirurgias Eletivas;
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o provável excesso de arrecadação proveniente dos recursos próprios no exercício de 2024, no valor de R$ 206.417,24 (duzentos e seis mil quatrocentos e dezessete reais e vinte quatro centavos), relativos ao custeio de iluminação pública;
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o provável excesso de arrecadação no exercício de 2024, proveniente dos recursos do Fundo Especial Petróleo – FEP, no valor de R$ 88.538,36 (oitenta e oito mil quinhentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos);
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação no exercício de 2024, referente os rendimentos no valor de R$ 1.599,37 (um mil quinhentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos), provenientes dos recursos aplicados em Instituição Bancária, concernente ao Convênio GSSP/ATP-355/21 celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.
Art. 5º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 15/04/2024.

Pitangueiras, 24 de abril de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.592, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 3.000,00.**

Projeto de Lei nº 043/24 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 043/24**, sob o **Autógrafo nº 075/24**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.11.00 – FUNDO MUNCIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	297	01.510.0000	08.241.0005.2.503	1.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	427	05.500.0081	08.244.0005.2.511	2.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.11.00 – FUNDO MUNCIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de consumo	281	01.510.0000	08.241.0005.2.503	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa	290	05.500.0081	08.244.0005.2.511	2.000,00

física				

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 15 de abril de 2024.

Pitangueiras, 24 de abril de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.593, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 126.000,00.**

Projeto de Lei nº 044/24 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 044/24**, sob o **Autógrafo nº 076/24**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
02.01.02 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	27	06.500.0007	08.243.0022.2.501	3.000,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	31	06.500.0007	08.243.0022.2.501	3.000,00

02.11.00 – FUNDO SOCIAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	279	01.500.0230	08.244.0005.2.508	30.000,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	411	01.510.0000	08.244.0005.2.509	90.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.11.00 – FUNDO SOCIAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.43.00 – Subvenções sociais	280	01.500.0038	08.244.0005.2.509	100.000,00
3.3.50.43.00 – Subvenções sociais	280	01.500.0037	08.244.0005.2.509	20.000,00

Art. 3º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, o superávit dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do Conselho Municipal da Criança e Adolescente no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4° Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 15 de abril de 2024.

Pitangueiras, 24 de abril de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 4.594 DE 24 DE ABRIL DE 2024

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Vereador Waldemar de Oliveira"

Autoria: Vereadores: Gerson Maciel Roberto, Francis Luis Silva, Haroldo Louzada de Magalhães Viana, Henry Cesar dos Santos e José Paulo Rodrigues
Autógrafo de Lei nº 072/24

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Vereador Waldemar de Oliveira** como nomenclatura da Câmara Municipal de Pitangueiras-SP (Próprio Municipal).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 24 de abril de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.595 DE 24 DE ABRIL DE 2024

"Institui o direito ao gozo de Férias pelo período de 30 dias e recebimento de 1/3 Constitucional e recebimento de 13º Salário aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal em consonância com a decisão proferida nos autos do RERS 650.898 (TEMA 484)"

Projeto de Lei nº 028/24 – Autoria Legislativo
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pitangueiras

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 028/24,** sob o **Autógrafo nº 078/24,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir de 01/01/2025, o Vereador (a) terá direito a:

I – Gozo de férias anuais remuneradas (30 dias), acrescidas de 1/3 do subsídio normal em conformidade com o estabelecido no art. 7º, XVII da CF;

II- Décimo terceiro subsídio, com base no valor integral do subsídio;

Art. 2º. O Vereador (a) no período do gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias que deverá obrigatoriamente recair em um dos períodos de recesso legislativo perceberá o subsídio acrescido do 1/3 (um terço) constitucional de férias.

Parágrafo 1º - Para receber o adicional de férias o Vereador (a) deverá comunicar por escrito, à administração da Câmara o período em que estará no gozo de férias anuais;

Parágrafo 2º - No último ano do mandato eletivo, o período do gozo de férias deverá recair obrigatoriamente no recesso parlamentar do mês de julho.

Parágrafo 3º- O adicional deverá ser pago em uma única parcela juntamente com o subsídio do mês que o Vereador (a) estiver no gozo de férias.

Art. 3º. . O Vereador (a) terá direito ao Décimo Terceiro Subsídio, com base no valor integral do subsídio mensal que deverá ser pago na mesma data e forma em que estiver previsto o pagamento do 13º salário dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Revogam-se eventuais disposições em sentido contrário.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025

Pitangueiras, 22 de fevereiro de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 5.091, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a doação de lotes na área do Distrito Industrial "Alfredo Marim Bertoni".

O Sr. **Marcos Aurélio Soriano**, Prefeito do Município de Pitangueiras do estado de são Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Lei nº 2.286, de 20 de outubro de 2003 e Lei nº 2.686, de 23 de dezembro de 2008;

D E C R E T A

Artigo 1°. Fica doado na área do distrito Industrial Alfredo Marim Bertoni, à Empresa **HIDROMECANICA TORETOS LTDA,** inscrita no CNPJ 30.455.353/0001-47, o lote nº 04, da quadra G, com área total de 1.000 m², cadastrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pitangueiras sob a matrícula nº 11.278.

Artigo 2º. A doação é realizada a título gratuito, mediante cumprimento dos encargos previstos na Lei Municipal nº 2.286/03 e das exigências contidas no processo de doação.

Artigo 3º. No caso de inobservância e não cumprimento de quaisquer das disposições contidas na Lei 2.286 de 20 de outubro de 2003, tornar-se-á nula de pleno direto, independentemente de interpelação judicial, a escritura de doação, e, assegurado ao município, o direito à retrocessão imediata da área doada, sem qualquer indenização à empresa donatária.

Parágrafo único. O Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal - CODEM poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação do cumprimento das obrigações contidas no processo de concessão, sobretudo, o exigido na lei 2.286/03.

Artigo 4º. O artigo anterior deverá constar expressamente na escritura de doação e posteriormente também deverá ser averbada na matrícula do imóvel.

Artigo 5º. Os direitos e encargos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.286/03, no presente decreto e no contrato de doação transferem-se aos sucessores do donatário, respeitadas as demais condições contratuais e legais.

Artigo 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 26 de abril de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Licitações e Contratos

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO 5º TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS 012/2022

CONTRATO: N° 172/2022

FUNDAMENTO: Art. 57, inc. II, da Lei 8666/93 e Art. 65, inc. II, alínea “b” § 1

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP

CONTRATADO: BRASIL RODON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada com emprego de material e mão de obra para Reforma e Ampliação da E. M Waldomiro Ferreira Fraga

Motivo: Aditamento de valor e Prazo as obras necessária para conclusão da reforma e ampliação da unidade escolar

PRAZO: 06 meses

_____

DATA ASSINATURA: 22/04/2024.

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Resoluções

Secretaria Municipal de Educação
Av. Pitangueiras, 999 – Centro
tel : (16) 3952-2252
Pitangueiras – SP Cep: 14.750-000

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 02/2024, de 29 de abril de 2024.

Altera a – Resolução SME 010/2023, que Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do quadro efetivo de docentes do município de Pitangueiras bem como eventuais contratações temporárias para o ano letivo de 2024.

VANDERLY APARECIDA MASTROGIACOMO, Secretária de Educação do município de Pitangueiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando: **RESOLUÇÃO SEDUC 85 de 07-11-2022**– *Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério, e dá providências correlatas.*

Considerando: Indicação CEE nº 213/2021, que traz orientações a respeito da qualificação necessária aos docentes para ministrar aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica

RESOLVE:

Artigo 1º Acrescentar o parágrafo 8° no Artigo 12., na seguinte conformidade:

"Artigo 12. (...)

§ 8° Somente após esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e aulas na forma prevista no artigo 12., é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos portadores e na qualificação:

I- aos portadores de diploma do Curso de Pedagogia ou outro Curso de Licenciatura para os componentes curriculares de História, Geografia, Ciências, Arte, Língua Portuguesa e Matemática;

II- ter prestado o Processo Seletivo nº 002/2022- SME."

Artigo 2º Acrescentar o parágrafo único no Artigo 13., na seguinte conformidade:

"Artigo 13. (...)

Parágrafo único. Somente após esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e aulas na forma prevista no artigo 13., é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos portadores e na qualificação:

Secretaria Municipal de Educação
Av. Pitangueiras, 999 – Centro
tel : (16) 3952-2252
Pitangueiras – SP Cep: 14.750-000

I. aos portadores de diploma do Curso de Pedagogia ou outro Curso de licenciatura para os componentes curriculares de História, Geografia, Ciências, Arte, Língua Portuguesa e Matemática;

II. ter prestado o Processo Seletivo nº 002/2022- SME."

Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vanderly Aparecida Mastrogiacomo
Secretária Municipal de Educação